

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

Resolução Nº. 14/2025, Colegiado do PPGCR, 05 de setembro de 2025.

Ementa: Aprova alterações parciais nas disposições curriculares (dos cursos de mestrado e doutorado) do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião na forma do texto a seguir.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária realizada em 05 de setembro de 2025, aprova as alterações no Regimento Interno do PPGCR, na forma do texto a seguir.

REGIMENTO

CAPÍTULO I

Do Programa de Pós-Graduação

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, doravante denominado de PPGCR, tem como unidade executora o CCSE-UEPA (Centro de Ciências Sociais e Educação da Universidade do Estado do Pará) e está vinculado, em seus aspectos gerais, aos dispositivos do Regimento Geral da UEPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, em seus aspectos específicos, às normas estabelecidas pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º. O PPGCR, entendido como Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, regido pela legislação federal pertinente, conduz ao grau acadêmico de mestre(a) e doutor(a) em Ciências da Religião e possui as seguintes finalidades gerais:

- I) promover a formação de mestres(as) e doutores(as) na região Norte do Brasil;
- II) estimular a fixação de mestres(as) e doutores(as) na Amazônia brasileira;
- III) favorecer a formação de docentes para atuar em instituições de ensino superior da região Norte e do país;
- IV) estimular a produção científica na área de Ciências da Religião e Teologia;
- V) contribuir para o aperfeiçoamento de docentes que atuam na Educação Básica;
- VI) debater teorias e produzir metodologias para o estudo científico da religião;
- VII) promover diálogos com a sociedade sobre temas relacionados ao fenômeno religioso;
- VIII) cooperar para a capacitação e o aperfeiçoamento de profissionais da guarda e da promoção do patrimônio público cultural relacionado às questões religiosas e
- IX) contribuir para compreensão civil pública e de Estado sobre a diversidade cultural religiosa e sobre a importância de uma articulação pública de inclusão e da democracia religiosa.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Acadêmico-Administrativa

Art. 3º. Segundo suas competências regimentais, o PPGCR organiza-se acadêmica e administrativamente a partir das seguintes instâncias:

- I) Colegiado
- II) Secretaria Acadêmica
- III) Coordenadorias Setoriais
- IV) Comissões Permanentes

CAPÍTULO IV

Do Colegiado do PPGCR

Art.4º. O Colegiado é um órgão natureza consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora, cuja composição deve garantir a participação de todos os segmentos do PPGCR, tendo em vista consolidação das suas ações.

Art. 5º. São membros natos do Colegiado do PPGCR:

- I) O corpo docente do programa.
- II) O(A) secretário(a) acadêmico(a) dos cursos de mestrado e doutorado.
- III) O(A)(s) representantes do corpo discente, à razão de um(a) por linha de pesquisa, cujas indicações nominativas caberão exclusivamente ao segmento em questão.

Art.6º. O Colegiado PPGCR reúne-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por subscrição da maioria simples de seus membros.

- I) O Colegiado delibera pelo voto da maioria dos membros presentes.
- II) Para aprovar modificações no Regimento do PPGCR será necessário o mínimo de 3/5 (três quintos) dos votos favoráveis do Colegiado.
- III) As reuniões do Colegiado do PPGCR serão presididas, em sistema de rodízio, por um(a) docente designado(a) pelos membros que nelas se fizerem presentes.

Art. 7º. Compete ao Colegiado:

- I) discutir e aprovar matérias de interesse do PPGCR;
- II) decidir acerca de assuntos de natureza acadêmico-científica dos cursos de mestrado e doutorado;
- III) aprovar o plano de trabalho quadrienal dos docentes.
- IV) aprovar a indicação de professor(a) nas categorias de colaborador(a) e visitante;
- V) definir regras e indicar as comissões para seleção de discentes;
- VI) homologar os pedidos de exame de qualificação;
- VII) homologar os pedidos de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- VIII) homologar resultado de defesa pública de dissertações e de teses;
- IX) alterar o Regimento do PPGCR;
- X) aprovar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao PPGCR;

- XI) aprovar mudanças no Projeto Político-Pedagógico dos cursos de mestrado e de doutorado em Ciências da Religião e
- XII) decidir sobre matérias relativas ao PPGCR previstas ou não previstas de forma expressa no regimento do PPGCR.

CAPÍTULO V

Das Coordenadorias Setoriais

Art.8º. As Coordenadorias Setoriais do PPGCR, segundo suas competências, são as seguintes:

- I) Coordenadoria Setorial de Sistemas da CAPES (CSSC) e
- II) Coordenadoria Setorial de Assuntos Acadêmicos (CSAA).

Art. 9º. Compete à Coordenadoria Setorial de Sistemas da CAPES (CSSC):

- I) representar o PPGCR juntos aos sistemas da CAPES;
- II) representar o PPGCR junto aos conselhos da UEPA;
- III) gerir os sistemas que vinculam o PPGCR à CAPES;
- IV) representar o PPGCR junto à Área 44 da CAPES;
- V) representar o PPGCR junto à ANPTECRE;
- VI) acompanhar os editais publicizados pelas agências públicas de fomento e submeter propostas às respectivas chamadas (editais), quando compatíveis com os objetivos e interesses do PPGCR-UEPA;
- VII) gerir os recursos financeiros provenientes da CAPES etc. quando destinados ao PPGCR;
- VIII) representar o PPGCR junto à PROPESP/UEPA;
- IX) assinar declarações, históricos etc. de discentes vinculados(as) à Plataforma Sucupira da CAPES;
- X) contribuir junto ao Colegiado e à secretaria acadêmica para a criação de um ecossistema de informações composto por pessoas, processos, pesquisas relacionados ao PPGCR e
- XI) contribuir para a promoção da qualidade da informação como suporte estratégico à tomada de decisão, à avaliação e à visibilidade do PPGCR.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos (CSAA):

- I) acompanhar a gestão e a alimentação do SIGAA;
- II) elaborar o Calendário Bial do PPGCR;
- III) construir o quadro de oferta de disciplinas após aprovação do Colegiado;
- IV) acompanhar o Planejamento Bial do PPG;
- V) representar o PPGCR junto à DCA/UEPA;
- VI) oferecer suporte aos(às) discentes acerca do cumprimento do plano de estudo proposto pelo PPG.
- VII) contribuir junto ao Colegiado e à secretaria acadêmica para a criação de um ecossistema de informações composto por pessoas, processos, pesquisas relacionados ao PPG e
- VIII) contribuir para a promoção da qualidade da informação como suporte estratégico à tomada de decisão, à avaliação e à visibilidade do PPGCR.

Art. 11. As Coordenadorias Setoriais serão exercidas, em ciclos de 24 meses, por um(a) docente permanente designado(a) pelo Colegiado do PPGCR.

- I) Sob as competências fixadas para Coordenadoria Setorial de Sistemas da CAPES no presente Regimento, terá a designação de coordenador(a) do PPG, para os fins nelas dispostos, o(a) docente que estiver no exercício da respectiva coordenadoria.
- II) Terá a designação de vice-coordenador(a) um(a) docente do PPGCR referendado(a) pelo Colegiado, cujo exercício dar-se-á estritamente em razão de eventuais impedimentos do(a) docente designado(a) coordenador(a).

- III) Em caso de eventual impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), caberá ao Colegiado do PPGCR a designação de novo(a) integrante da respectiva Coordenadoria Setorial e do(a) novo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO VI

Da Secretaria Acadêmica

Art. 12. A Secretaria do Acadêmica será exercida por um(a) servidor(a) do quadro técnico-administrativo da UEPA lotado(a) no PPGCR.

Art. 13. Compete à Secretaria Acadêmica do PPGCR:

- I) organizar a rotina administrativa da Secretaria Acadêmica do PPGCR
- II) gerir o SIGAA (matrículas, inscrições em disciplinas, trancamentos, oferta de disciplinas, expedição de documentos, confecção das atas e declarações dos exames de qualificação e das defesas de dissertações e teses etc.);
- III) compor a pauta e lavrar as atas das reuniões do Colegiado.
- IV) fornecer relatórios às Coordenadorias Setoriais e às Comissões Permanentes com vistas ao cumprimento das suas respectivas competências.
- V) recepcionar as demandas endereçadas ao PPGCR via PAE e distribuí-las com celeridade às Coordenadorias Setoriais e às Comissões Permanentes para a devida apreciação e eventuais providências.
- VI) tramitar, junto aos sistemas eletrônicos da UEPA, expedientes relativos ao PPGCR.
- VII) conferir e autenticar documentos;
- VIII) oferecer suporte à elaboração, revisão e publicação de editais;
- IX) organizar e elaborar documentos: memorandos, portarias, ofícios, resoluções do Colegiado;
- X) participar em reuniões do Colegiado;
- XI) atender presencialmente, por e-mail e via telefone.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Permanentes

Art. 14. Sob o princípio da autogestão, as Comissões Permanentes são instâncias autônomas de atuação no âmbito do PPGCR, segundo suas competências.

Art. 15. As Comissões Permanentes, segundo suas competências, são as seguintes:

- I) Comissão de Bolsas
- II) Comissão de Acompanhamento Discente
- III) Comissão de Autoavaliação.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes serão compostas pelos docentes do PPGCR, podendo, todavia, contar com a participação de pessoal técnico-administrativo lotado no PPGCR.

Art. 16. Compete à Comissão de Bolsas:

- I) conceber e supervisionar a política de concessão de bolsas de estudos dos(as) discentes do PPGCR;
- II) divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para a alocação de bolsas.
- III) acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico-científico dos(as) discentes do PPGCR tendo em vista a manutenção ou a redistribuição das bolsas em caso de desempenho acadêmico-científico incompatível à condição de bolsista;
- IV) conceder, redistribuir, suspender as bolsas de pesquisa e substituir bolsistas;
- V) supervisionar o cumprimento dos prazos regimentais por parte dos(as) discentes para os fins de concessão, manutenção ou

suspensão de bolsas de estudo.

- VI) encaminhar ao Colegiado, para os fins de homologação, os pedidos de desligamento de discentes em razão do não cumprimento das exigências acadêmico-científicas estabelecidas pelo PPGCR.

Art. 17 Compete à Comissão de Acompanhamento do Discente:

- I) instituir uma política de acompanhamento dos(as) discentes;
- II) recepcionar relatórios de acompanhamento dos(as) discentes;
- III) acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico-científico dos(as) discentes do PPGCR (êxito no cumprimento de disciplinas, cumprimento dos prazos para as qualificações e defesas e participação no seminário de pesquisas etc.);
- IV) encaminhar ao Colegiado, para os fins de homologação, os pedidos de desligamento de discentes em razão do não cumprimento das exigências acadêmico-científicas estabelecidas pelo PPGCR;
- V) supervisionar o cumprimento dos prazos regimentais por parte dos(as) discentes.

Art. 18. Compete à Comissão de Autoavaliação

- I) elaborar o Plano de Autoavaliação (PAA) com base: na missão do PPGCR; no PDI institucional; nas avaliações da Capes; e no monitoramento da qualidade do Programa;
- II) estabelecer critérios a serem aplicados visando à qualidade do PPG e definir a periodicidade para a coleta e a análise de dados e informações em favor da autoavaliação;

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Docente

Art. 19. O corpo docente do PPGCR será constituído por professores(as) portadores do título de doutor(a), ter experiência acadêmica comprovada e compatível com sua atuação docente no Programa e deverá ainda ser constituído por professores(as) do quadro de docentes da UEPA e de outras IES, sempre em obediência às determinações da CAPES sobre a matéria.

Art. 20. Exigir-se-á dos(as) docentes dedicação aos cursos de mestrado e doutorado, à pesquisa, ao ensino (pós-graduação e graduação), à extensão, à orientação acadêmico-científica, à gestão colegiada e equitativa do PPG e à regular produção científica em sua área de atuação.

Art. 21. Compete ao corpo docente:

- I) seguir o Protocolo de Atuação Docente do PPGCR;
- II) apresentar o seu plano trabalho quadrienal de atuação;
- III) apresentar os relatórios trimestrais de suas atividades de gestão no PPG;
- IV) participar das reuniões do Colegiado com regularidade;
- V) desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e gestão;
- VI) comprovar produção intelectual compatível com a área de concentração do PPGCR e suas respectivas linhas de pesquisa;
- VII) coordenar projetos de pesquisa e de extensão, vinculados às linhas de pesquisa do programa;
- VIII) ministrar disciplinas nos cursos de graduação da UEPA e orientar Trabalhos de Conclusão do Curso;
- IX) apoiar o cumprimento do Regimento do PPGCR;
- X) integrar, no mínimo, uma das Comissões Permanentes do PPG;
- XI) participar de eventos científicos vinculados prioritariamente à área de Ciências da Religião e Teologia.
- XII) orientar o(a) aluno(a) na elaboração do seu plano de estudos e
- XIII) cumprir as exigências relativas à produção científica de acordo com o documento de área determinado pela CAPES.

CAPÍTULO IX

Do Credenciamento, Do Recredenciamento e Do Descredenciamento Docente

Art. 22. O credenciamento de novos(as) docentes dar-se-á mediante e somente inadiável necessidade de atendimento de atividades pesquisa, ensino, extensão, orientação discente e gestão do PPGCR.

Art. 23. O credenciamento, o recredenciamento e descredenciamento de docentes seguirão as normas dispostas em resoluções complementares do Colegiado do PPGCR.

CAPÍTULO X

Do Corpo Discente

Art. 24. O corpo discente do PPGCR será constituído, mediante processo seletivo, por alunos(as) regularmente matriculados(as) com todos os direitos e deveres previstos no Regimento Geral daUEPA e no presente Regimento.

CAPÍTULO XI

Da Seleção Discente

Art. 25. Os(as) candidatos(as) ao PPGCR devem ser aprovados(as) em processo seletivo regido por edital e classificados(as) dentro do número de vagas fixadas anualmente pelo Colegiado do PPGCR.

- I) O(A)s candidatos(as) admitido(a)s estarão vinculados à unidade de pesquisa coordenada pelo(a) docente orientador(a) cuja vaga oferecida lhe permitiu acesso ao PPGCR.
- II) É vedado ao(à) aluno(a) do PPGCR a mudança de unidade de pesquisa.

CAPÍTULO XII

Matrícula, Renovação e Duração dos Cursos

Art. 26. O(a)s candidatos(as) admitido(a)s ao PPGCR deverão efetuar, na Secretaria do Programa, a sua matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico divulgado pelo Colegiado.

- I) A renovação de matrícula deverá ser realizada semestralmente.
- II) Sua efetivação estará condicionada ao cumprimento dos critérios relativos ao rendimento acadêmico dos/as discentes e ao cumprimento do currículo do curso em realização no PPGCR.
- III) A renovação é requisito obrigatório para a permanência do(a) aluno(a) no PPGCR, sem prejuízo das situações que ensejarem o desligamento de discentes.

Art. 27. O(A) aluno(a) deverá concluir o curso de mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de doutorado em até 48 meses.

Art. 28. O(A) discente de que não cumprir os prazos estabelecidos por este Regimento será desligado do PPGCR.

CAPÍTULO XIII

Do Desligamento e Do trancamento de Matrícula

Art. 29. O(A) aluno(a) será desligado do PPGCR por:

- I) desistência, mediante pedido espontâneo e formalizado;
- II) abandono, quando houver a falta de matrícula, em 1 (um) semestre letivo, sem motivo justificável;
- III) jubilação, quando o(a) aluno(a) não cumprir os prazos regimentais para a conclusão do respectivo curso;
- IV) não entregar os documentos necessários à admissão e à matrícula no curso, após o esgotamento dos prazos contidos neste Regimento;
- V) agredir os direitos de propriedade intelectual alheia;
- VI) mais de uma reprovação na mesma disciplina;
- VII) não renovação da matrícula;
- VIII) ser reprovado por uma única vez no Exame de Qualificação I;
- IX) ser reprovado por 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação II e
- X) por reprovação em duas disciplinas num mesmo semestre letivo, incluindo as de acompanhamento e desenvolvimento científicos.

Art. 30. O(A) aluno(a) jubilado(a) poderá retomar ao PPGCR após nova candidatura e aprovação em novo processo de seleção e requerer ao Colegiado do PPGCR o aproveitamento dos créditos conferidos às disciplinas por ele(a) já cursadas.

Parágrafo único. Será terminantemente impedido de retomar ao PPGCR o(a) aluno(a) que for desligado por agressão à propriedade intelectual.

Art. 31. É permitido ao(à) aluno(a) o trancamento da matrícula uma única vez, desde que tenha cursado 01 (um) semestre letivo completo, sem reprovação em disciplinas e cumpridas todas as exigências expostas neste Regimento, cabendo, porém, ao Colegiado a apreciação do pedido de detrançamento.

- I) Em caso trancamento de matrícula, o retorno ao curso não poderá exceder ao prazo máximo de um semestre letivo, a partir da data de trancamento do curso.
- II) O período de trancamento da matrícula é computado para a conclusão do curso de mestrado ou de doutorado.
- III) Ao retomar o curso, o(a) aluno(a) fica sujeito ao regime vigente na ocasião do reingresso, devendo cumprir as exigências decorrentes das modificações administrativas e/ou curriculares.
- IV) O trancamento de matrícula deverá ser feito dentro dos prazos determinados pelo calendário acadêmico, sob pena de desligamento.

CAPÍTULO XIV

Dos Currículos Dos Cursos de Mestrado e de Doutorado

Seção 1 – Do Curso de Mestrado

Art. 32. O currículo do curso de mestrado em Ciências da Religião foi concebido para ser cursado em quatro semestres letivos e a totalização do currículo do respectivo curso dar-se-á por meio do cumprimento de 68 (sessenta e oito) créditos distribuídos obrigatoriamente da seguinte forma:

- I) cumprimento das 02 (duas) disciplinas obrigatórias do curso, totalizando 06 créditos;
- II) cumprimento da disciplina obrigatória da linha de pesquisa, totalizando 03 créditos;
- III) cumprimento de 01 (uma) disciplina optativa da linha de pesquisa, totalizando 03 créditos.
- IV) cumprimento das disciplinas de Orientação de Projeto de Pesquisa e Dissertação I e II, totalizando 06 créditos;

- V) cumprimento das disciplinas de Laboratório de Pesquisa I, II, III e IV, totalizando 12 créditos;
- VI) apresentação do certificado de Participação no Seminário de Pesquisas Científicas do PPGCR;
- VII) aprovação no Exame de Qualificação I, até o 12º mês de ingresso no PPGCR, totalizando 5 créditos;
- VIII) aprovação do Exame de Qualificação II, até o 18º mês de ingresso no PPGCR, totalizando 10 créditos;
- IX) cumprimento do Estágio Docente Supervisionado, totalizando 03 créditos;
- X) elaboração, defesa pública e aprovação da dissertação de mestrado, até o 24º mês de ingresso no PPGCR, totalizando 20 créditos.

Parágrafo único. As disciplinas de acompanhamento e desenvolvimento científico e Seminário de Projetos de Pesquisa serão cumpridas no interior das unidades de pesquisa às quais os(a) discentes encontram-se vinculados(as). Caberá às unidades de pesquisa a organização da oferta dos referidos componentes curriculares.

Seção 2 – Do curso de Doutorado

Art. 33. O currículo do curso de doutorado em Ciências da Religião foi concebido para ser cursado em 08 (oito) semestres letivos.

Art. 34. A totalização do currículo do curso de doutorado em Ciências da Religião dar-se-á por meio do cumprimento de 112 créditos distribuídos obrigatoriamente da seguinte forma:

- I) cumprimento das 03 (três) disciplinas obrigatórias do curso, totalizando 09 créditos;
- II) cumprimento da disciplina obrigatória da linha de pesquisa, totalizando 03 créditos;
- III) cumprimento de 01 (uma) disciplina optativa da linha de pesquisa, totalizando 03 créditos.
- IV) cumprimento das disciplinas de Projeto de Pesquisa e Tese I, II, III e IV totalizando 12 créditos;
- V) cumprimento das disciplinas de Laboratório de Pesquisa I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, totalizando 24 créditos;
- VI) apresentação do certificado de Participação no Seminário de Investigações Científicas do PPGCR;
- VII) aprovação no Exame de Qualificação I, até o 24º mês de ingresso no PPGCR, totalizando 05 créditos;
- VIII) aprovação do Exame de Qualificação II, até o 36º mês de ingresso no PPGCR, totalizando 10 créditos;
- IX) cumprimento do Estágio Docente Supervisionado, de no mínimo de 90h, totalizando 06 créditos;
- X) elaboração, defesa pública e aprovação da tese de doutorado, até o 48º mês de ingresso no PPGCR, totalizando 40 créditos.

Parágrafo único. As disciplinas de acompanhamento e desenvolvimento científico, Seminário de Projetos de Pesquisa e Seminário de Tese Doutoral serão cumpridas no interior das unidades de pesquisa às quais os(as) discentes encontram-se vinculados(as). Caberá às unidades de pesquisa a organização da oferta dos referidos componentes curriculares.

CAPÍTULO XV

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 35. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada componente curricular será feita de acordo com planejamento acadêmico-científico do(a) respectivo(a) professor(a) responsável.

- I) O rendimento acadêmico dos(as) discentes do PPGCR será expresso de acordo com os critérios numéricos de nota, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- II) Serão considerados(as) aprovados(as), nas disciplinas, os(as) discentes que obtiverem a nota mínima igual ou maior que 7,0 (sete).
- III) Somente será aprovado nas disciplinas o(a) aluno(a) que obtiver o mínimo de 75% de frequência por disciplina.
- IV) Os prazos para o cumprimento das exigências avaliativas das disciplinas serão fixados no Calendário Bienal do PPGCR.

CAPÍTULO XVI
Do Regime Didático

Art. 36. O ano letivo do PPGCR será dividido em dois semestres para atender às exigências do planejamento didático e administrativo e será adotado o regime de matrícula semestral.

CAPÍTULO XVII
Do Estágio Docente

Art. 37. O Estágio Docente Supervisionado será realizado nos cursos de graduação da UEPA ou de IES distinta. Entende-se que o estágio de docência na graduação:

- I) É parte integrante da formação de mestres(as) e de doutores(as) e, portanto, obrigatório.
- II) Deve ser realizado sem prejuízo do tempo de duração do curso, das atividades de pesquisa, da elaboração da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.
- III) Deve conter no mínimo 45h de estágio para o curso de mestrado e de 90h para o curso de doutorado.
- IV) Deve ser supervisionado pelo(a) orientador(a), podendo, entretanto, ser realizado com outro(a) docente do PPGCR ou de outras IES, após anuência do(a) respectivo(a) orientador(a).

CAPÍTULO XVIII
Do Exame de Qualificação

Seção 1 – Mestrado

Art. 38. O exame de qualificação no PPGCR será dividido em duas Etapas. A primeira chamada de Qualificação I e a segunda chamada de Qualificação II.

Art. 39. A Qualificação I, de caráter obrigatório, consiste no encaminhamento, até o 12º mês de ingresso no PPGCR, do projeto de pesquisa final do(a) candidato(a) ao grau de mestre(a), ao Colegiado do curso para ciência e pronunciamento, com parecer circunstanciado e favorável do professor(a)-orientador(a) à continuidade da pesquisa em andamento.

- I) Será desligado/a do programa por insuficiência científica o(a) discente que descumprir o prazo de 12 meses para o encaminhamento do projeto de pesquisa final ao Colegiado ou não obter parecer favorável para o prosseguimento da pesquisa por parte do(a) orientador(a).
- II) Só poderá apresentar-se à Qualificação I o(a) discente que computar a totalização de 24 créditos.

Art. 40. A Qualificação II, de caráter obrigatório, deve ocorrer até 18 (décimo oitavo) mês do ingresso do(a) discente no PPGCR.

Art. 41. Serão objetos de análises no Exame de Qualificação II:

- I) dois capítulos da futura dissertação de mestrado e
- II) a projeção estruturada e comentada dos demais capítulos da futura dissertação.

Art. 42. São requisitos para se submeter à Qualificação II:

- I) a totalização de 35 créditos;
- II) a homologação favorável da Qualificação I por parte do Colegiado e
- III) a comprovação do cumprimento do Estágio Docente Supervisionado.

Art. 43. A Banca do Exame de Qualificação será composta pelo(a) orientador(a) da pesquisa e por 2(dois) professores(as) do PPGCR, sendo, porém, permitido, a presença de professor(a)s externo(a)s portador do título de doutor(a) e, preferencialmente, atuante em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O(A) orientador(a) da pesquisa presidirá a Banca Examinadora.

Art. 44. Os(As) examinadores(as) determinarão, em comum acordo, pela aprovação ou reprovação do(a) candidato(a) ao grau de mestre(a) no Exame de Qualificação.

- I) O(A) candidato(a) ao grau de mestre(a) reprovado(a) na Qualificação II poderá repeti-lo uma única vez.
- II) A nova Qualificação II ocorrerá, obrigatoriamente, em no máximo 60 (sessenta) dias após a realização da primeira.

Seção 2 – Doutorado

Art. 45. O exame de qualificação da pesquisa doutoral no PPGCR será dividido em duas Etapas. A primeira chamada de Qualificação I e a segunda chamada de Qualificação II.

Art. 46. A Qualificação I, de caráter obrigatório, consiste no encaminhamento, até o 24^o (vigésimo-quarto) mês de seu ingresso no PPGCR, do projeto de pesquisa final do candidato(a) ao grau de Doutor(a), ao Colegiado do curso para ciência e pronunciamento, com parecer circunstanciado e favorável do(a) professor(a) orientador(a) à continuidade do projeto de pesquisa.

- I) Será desligado/a do programa por insuficiência científica o(a) discente que descumprir o prazo de 24 meses para o encaminhamento do projeto de pesquisa final ao Colegiado ou não obter parecer favorável para o prosseguimento da pesquisa por parte do orientador(a).
- II) Só poderá apresentar-se à Qualificação I o(a) discente que computar a totalização de 39 créditos.

Art. 47. A Qualificação II, de caráter obrigatório, deve ocorrer até 36 (trigésimo-sexto) mês do ingresso do(a) discente no PPGCR.

Art. 48. Serão objetos de análises no Exame de Qualificação II:

- I) no mínimo dois capítulos da futura tese de doutorado e
- II) a projeção estruturada e comentada dos demais capítulos da futura tese doutoral.

Art. 49. São requisitos para se submeter à Qualificação II:

- I) a totalização de 56 créditos;
- II) a homologação favorável da Qualificação I por parte do Colegiado e
- III) a comprovação do cumprimento do Estágio Docente Supervisionado.

Art. 50. A Banca do Exame de Qualificação será composta pelo(a) orientador(a) da pesquisa e por 02 (dois) professores(as) do PPGCR, sendo, porém, permitido, a presença de professor(a) externo(a) portador do título de doutor(a) e, preferencialmente, atuante em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O(a) orientador(a) da pesquisa presidirá a Banca Examinadora.

Art. 51. Os(as) examinadores(as) determinarão, em comum acordo, pela aprovação ou reprovação do(a) candidato(a) ao grau de mestre(a) no Exame de Qualificação.

- I) O(a) candidato(a) ao grau de mestre(a) reprovado(a) na Qualificação II poderá repeti-lo uma única vez.
- II) A nova Qualificação II ocorrerá, obrigatoriamente, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da primeira.

CAPÍTULO XIX

Da Dissertação de Mestrado

Art. 52. Para obtenção do grau de mestre(a) em Ciências da Religião será exigida, além das exigências acadêmicas já estabelecidas neste Regimento, obrigatoriamente, a apresentação de uma dissertação de mestrado e sua defesa pública.

Parágrafo único. Será considerada dissertação de mestrado todo trabalho escrito no qual o(a) candidato(a) ao grau de mestre(a) evidencie domínio do objeto pesquisado, criatividade e capacidade de sistematização tanto do ponto de vista metodológico quanto do ponto de vista teórico e demonstre plausibilidade científica na sustentação das hipóteses de sua pesquisa.

Art. 53. A construção da dissertação deverá seguir as diretrizes específicas homologadas pelo Colegiado do PPGCR em resolução própria, sem prejuízo da observação das normas estabelecidas pela ABNT de modo complementar.

Art. 54. Não será permitida a defesa de dissertação sem a devida homologação do Colegiado.

Art. 55. São condições para a defesa pública de dissertação de mestrado no PPGCR:

- I) a totalização de todos os créditos requeridos em disciplinas;
- II) a apresentação do certificado de participação no Seminário de Pesquisas Científicas do PPGCR;
- III) a aprovação no Exame de Qualificação I;
- IV) a aprovação no Exame de Qualificação II;
- V) o cumprimento do Estágio Docente Supervisionado;
- VI) o encaminhamento ao Colegiado da versão final da dissertação, em PDF;
- VII) comprovar a publicação de pelo menos 01 (um) artigo científico relativo à pesquisa de mestrado (em revistas, periódico ou anais de eventos) ou um capítulo de livro.

Art. 56. A Banca Examinadora, encarregada de avaliar a dissertação de mestrado, será composta por 03 (três) professores(as) portadores do título de doutor(a).

Parágrafo único: o(a) professor(a) orientador(a) presidirá a Banca Examinadora podendo, em caso de impedimento deste(a), ser designado(a) pelo Colegiado do PPGCR um(a) substituto(a).

Art. 57. Um dos membros da Banca, no caso de defesa de dissertação de mestrado, será obrigatoriamente externo ao PPGCR e, preferencialmente, atuante em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 58. A Banca Examinadora, após a apresentação pública da dissertação, decidirá pela aprovação ou reprovação do(a) candidato(a) ao título de mestre(a).

Art. 59. A Banca indicará, por meio de registro em ata, a designação APROVADO(A), APROVADO(A) COM RECOMENDAÇÃO À PASSAGEM DIRETA AO CURSO DE DOUTORADO ou REPROVADO(A).

Parágrafo único. A passagem direta ao doutorado será regulamentada em resolução específica do Colegiado do PPGCR.

CAPÍTULO XX

Da Tese de Doutorado

Art. 60. Para obtenção do grau de Doutor(a) em Ciências da Religião será exigida, além das exigências acadêmicas já estabelecidas neste Regimento, obrigatoriamente, a apresentação de uma tese de doutorado original e sua defesa pública.

Parágrafo único. Será considerada tese de doutorado todo trabalho escrito no qual o(a) candidato(a) ao grau de doutor(a) evidencie o domínio do objeto pesquisado, a produção de conhecimento novo, originalidade na propositura das discussões científicas empreendidas na tese, criatividade e capacidade de sistematização, tanto do ponto de vista metodológico quanto do ponto de vista teórico e demonstre plausibilidade científica na sustentação das hipóteses de sua pesquisa.

Art. 61. A construção da tese deverá seguir as normas estabelecidas pela ABNT e os critérios específicos homologados pelo Colegiado do PPGCR em resolução própria.

Art. 62. Não Será permitida a defesa da tese sem a devida homologação do Colegiado.

Art. 63. São condições para a defesa pública da tese de doutorado no PPGCR:

- I) a totalização de todos os créditos requeridos em disciplinas;
- II) a apresentação do certificado de participação no Seminário de Pesquisas Científicas do PPGCR;
- III) a aprovação no Exame de Qualificação I, até o 24^o mês de ingresso no PPGCR;
- IV) a aprovação do Exame de Qualificação II, até o 36^o mês de ingresso no PPGCR;
- V) o cumprimento do Estágio Docente Supervisionado;
- VI) o encaminhamento ao Colegiado da versão final da tese doutoral, em PDF e
- VII) comprovar a publicação de pelo menos (02) dois artigos científicos relativos à pesquisa de doutorado (em revistas, periódicos ou anais de eventos) ou dois capítulos de livro.

Art. 64. A Banca Examinadora, encarregada de avaliar a tese de doutorado, será composta por cinco professores(as) portadores(as) do título de doutor(a).

Parágrafo único. O(a) professor(a) orientador(a) presidirá a Banca Examinadora podendo, em caso de impedimento deste, ser designado(a) pelo Colegiado do PPGCR um(a) substituto(a).

Art. 65. Dois dos membros da Banca, pelo menos, no caso de defesa de tese de doutorado, serão obrigatoriamente externos ao PPGCR e, preferencialmente, atuantes em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 66. A Banca Examinadora, após a apresentação pública da tese, decidirá pela aprovação ou reprovação do candidato(a) ao título de Doutor(a).

Art. 67. A Banca indicará, por meio de registro em ata, a designação APROVADO(A) ou REPROVADO(A).

CAPÍTULO XXI

Do Grau de Mestre(a) e de Doutor(a)

Art. 68. Somente será conduzido ao grau de mestre(a) ou de doutor(a) em Ciências da Religião o(a) aluno(a) que satisfizer todas as exigências previstas neste Regimento.

Parágrafo único. A entrega da versão da dissertação do mestrado ou da tese de doutorado à Secretaria do PPGCR, em 01 cópia encadernada em **CAPA DURA**, na cor **AZUL ROYAL**, com **FONTES DOURADAS** (na capa e na lombada) e 1 (uma) cópia em versão eletrônica (via e-mail institucional do PPGCR), em formatos Word e PDF, é condição para a concessão do grau de mestre(a) ou doutor(a) no âmbito do PPGCR.

CAPÍTULO XXII

Das Disposições Gerais

Art. 69. O Regimento deverá ser revisto sempre que houver reformulação no curso de Mestrado ou de Doutorado em Ciências da Religião.

Art. 70. Este Regimento não será aplicado aos(às) discentes cujo ingresso tenha se dado antes de sua respectiva aprovação, ficando estes, portanto, submetidos aos dispositivos regimentais vigentes quando de sua matrícula no PPGCR.

Art. 71. Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos em primeira instância pelo Colegiado do PPGCR, em segunda instância pelo Conselho de Centro do CCSE-UEPA (CONCEN-CCSE) e em última instância pelo Conselho Universitário (CONSUN-UEPA).

Art. 72. Esta resolução entra em vigor, internamente, na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCR e seguirá aos órgãos competentes para os fins que se fizerem necessários. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belém, 05 de setembro de 2025.

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO PPGCR QUANDO DA APROVAÇÃO DO PRESENTE REGIMENTO:

Profa. Dra. Adriane dos Prazeres Silva

Docente

Profa. Dra. Daniela Cordovil Corrêa dos Santos

Docente

Prof. Dr. Donizete Aparecido Rodrigues

Docente

Prof. Dr. Douglas Rodrigues da Conceição

Docente

Profa. Dra. Flávia Cristina Araújo Lucas

Docente

Prof. Dr. Francisco Willams Campos Lima

Docente

Gisele Lolana Pinheiro Melo

Secretária Acadêmica do PPGCR

Prof. Dr. Ipojucan Dias Campos

Docente

José Antonio Mangoni

Discente

Prof. Dr. Leif Ericksson Nunes Grünenwald

Docente

Lucas Rogério Tenório Barroso

Discente

Profa. Dra. Maria do Socorro Vasconcelos Pereira

Docente

Prof. Dr. Raimundo Sérgio de Farias Júnior

Docente

Prof. Dr. Sérgio Rogério Azevedo Junqueira

Docente colaborador

Anexo I
Organograma do PPGCR

